



**Viçosa
do Ceará**
PREFEITURA

**Muito
mais
conquistas**

**Governo Municipal de Viçosa do Ceará
Gabinete do Prefeito**

DECRETO Nº02/2026

Dispõe sobre os procedimentos para cadastramento anual, na modalidade de “Comprovação de Vida”, dos aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Viçosa do Ceará e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 70, VI e VII da Lei a Lei Orgânica do Município, etc.

CONSIDERANDO que compete ao VIÇOSA-PREV a gestão previdenciária dos benefícios de aposentadoria e pensão por morte do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Viçosa do Ceará;

CONSIDERANDO a necessidade de propiciar a adoção de medidas gerenciais relativas à comprovação anual de vida, por parte dos inativos e pensionistas, cujos benefícios previdenciários são vinculados ao VIÇOSA-PREV;

CONSIDERANDO que a Prova de Vida é essencial para evitar fraudes e pagamentos indevidos dos benefícios previdenciários, bem como a gestão e controle da base de dados cadastrais dos beneficiários do VIÇOSA-PREV.

DECRETA:

Art.1º Ficam todos os aposentados e pensionistas, vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Viçosa do Ceará, convocados a realizar a **PROVA DE VIDA** e atualizar as informações requeridas no cadastro de comprovação do VIÇOSA-PREV.

§ 1º. A Prova de Vida deverá ser realizada a partir de **07 de janeiro de 2026**, por todos os inativos e pensionistas do VIÇOSA-PREV, de forma remota, através do endereço eletrônico divulgado na página oficial do VIÇOSA-PREV e, excepcionalmente, de forma presencial, na sede do VIÇOSA-PREV, localizada à Rua Professora Ana Maria, nº 81, Centro, Viçosa do Ceará/CE

§ 2º. A Prova de Vida será realizada de acordo com o mês de aniversário do inativo ou do pensionista.

Art. 2º. Entende-se por Prova de Vida o procedimento administrativo, de caráter obrigatório para inativos e pensionistas, que consiste na comprovação anual de que o beneficiário se encontra apto à manutenção do benefício previdenciário.

Art. 3º. Para efeitos deste Decreto, considera-se:

**Governo Municipal de Viçosa do Ceará
Gabinete do Prefeito**

I - Inativos: os segurados aposentados do VIÇOSA-PREV, em gozo de benefício de aposentadoria;

II - Pensionistas: os beneficiários de pensão decorrente do falecimento do segurado do VIÇOSA-PREV;

Art. 4º. Para a realização da Prova de Vida será obrigatória a apresentação do documento oficial de identificação original com foto e o Cadastro de Pessoa Física— CPF.

§ 1º Poderão ser solicitados outros documentos para complementar o cadastro dos aposentados e pensionistas, inclusive o comprovante de residência atualizado, com no máximo 90 (noventa) dias de emissão.

§ 2º. Serão considerados documentos oficiais de identificação: Carteira de Identidade emitida por órgãos de identificação, Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, Passaporte, Carteira Nacional de Habilitação — CNH, Carteira Profissional expedida por órgãos fiscalizadores de exercício de profissão regulamentada, Carteira Funcional emitida por órgãos públicos e Carteira do Idoso.

§ 3º. Os documentos apresentados deverão estar em bom estado de conservação, com dados legíveis e com foto nítida, a fim de facilitar a identificação de seus portadores.

§ 4º. O beneficiário que possuir mais de um benefício previdenciário deverá realizar a Prova de Vida uma única vez.

Art. 5º. Para a comprovação da Prova de Vida presencial, o beneficiário deverá comparecer à sede do VIÇOSA-PREV, localizada à Rua Professora Ana Maria, nº 81. Centro, Viçosa do Ceará/CE, de segunda a sexta-feira, no horário das 8:00hs às 12:00hs, munido da documentação original mencionada no §2º do Art. 4º.

Parágrafo único. Na impossibilidade de realização da Prova de Vida de forma remota, o beneficiário poderá realizar de forma presencial na sede do VIÇOSA-PREV.

Art.6º. A realização da Prova de Vida remota, por meio do endereço eletrônico que será divulgado pelo VIÇOSA-PREV, ocorrerá da seguinte forma:

I - O beneficiário acessará o “link” disponibilizado nos sites oficiais da Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará e do VIÇOSA-PREV(www.vicosaprev.ce.gov.br) e efetuará o login no sistema inserindo o nome completo, o Cadastro de Pessoa Física - CPF, a data de nascimento;

II - De início, o beneficiário deverá registrar e enviar uma foto do documento de identificação(frente), e em seguida, do verso. Logo após, será solicitado o envio de uma foto e de um vídeo do rosto ao lado do documento para comprovar a veracidade do portador da identidade;

III - No próximo passo, o beneficiário deverá atualizar os dados pessoais, endereço e contatos que forem solicitados, anexar os documentos solicitados e finalizar o processo de envio da comprovação de vida;

IV - O beneficiário receberá, em até 03 (três) dias úteis, a validação ou não da documentação e foto apresentadas, inclusive, havendo a possibilidade de solicitação de novos documentos ou o reenvio da documentação e da foto;

V - Não validada a Prova de Vida, o beneficiário deverá refazer o procedimento.



**Viçosa
do Ceará**
PREFEITURA

**Muito
mais
conquistas**

Governo Municipal de Viçosa do Ceará Gabinete do Prefeito

Art.7º. Após o último dia útil do mês subsequente ao fim do prazo estabelecido para realização da Prova de Vida, o VIÇOSA-PREV publicará em sua página oficial e no Diário Oficial do Município a relação daqueles beneficiários que não realizaram a Prova de Vida e que terão os benefícios devidamente suspensos.

§ 1º. Nos casos de suspensão de benefício, o aposentado ou pensionista deverá comparecer ao VIÇOSA-PREV para realizar a comprovação de vida de forma presencial, apresentando a documentação constante no §2º do Art. 4º deste Decreto, bem como solicitando a reativação do benefício através do formulário constante no Anexo I deste Decreto.

§ 2º. A reativação do benefício ocorrerá na folha de pagamento que estiver em processamento na data da realização da Prova de Vida, incluídos todos os valores retroativos, respeitando o calendário oficial de pagamento.

Art.8º. A Prova de Vida é de caráter pessoal, e só pode ser feita pelo inativo e pensionista, salvo nas hipóteses em que houver impossibilidade médica e que esteja em cumprimento de reclusão penal, inválidos/interditados judicialmente.

§ 1º. Nas hipóteses do caput deste artigo, caberá ao representante legal do beneficiário, munido do documento de representação legal, comparecer ao VIÇOSA-PREV com a documentação necessária à comprovação de vida, observados os seguintes procedimentos:

I- Daqueles com impossibilidade médica, será exigida declaração específica, a qual deverá ser expedida em papel timbrado da rede pública ou privada, constando identificação do médico por meio de carimbo e com o devido número de registro no Conselho Regional de Medicina - CRM, atestando a impossibilidade de locomoção para realização da Prova de Vida.

II - Aos que cumprem reclusão penal, será exigido a apresentação do atestado de permanência carcerária ou declaração de cárcere, a ser validado pelo diretor da unidade penal, onde o custodiado encontra-se recolhido, identificando local e data.

§ 2º. O representante do beneficiário, que assim o declare, deverá protocolar na sede do VIÇOSA-PREV, os documentos originais dispostos nos incisos I e II, do §1º deste artigo, acompanhados de cópia do documento de identificação com foto, do beneficiário e do representante e solicitar agendamento de visita domiciliar através do formulário constante no Anexo III deste Decreto.

§ 3º. Nas hipóteses previstas no caput deste artigo, caberá ao representante do beneficiário após a comprovação de vida, solicitar a reativação do benefício, junto ao VIÇOSA-PREV, mediante o preenchimento do formulário constante no Anexo I deste Decreto.

Art.9º. Nas situações em que o beneficiário não detenham qualquer condição de sair de sua residência, quer por idade, quer por doença grave, impossibilidade de locomoção ou outras limitações, excepcionalmente e, por meio de deliberação da Diretoria Executiva do VIÇOSA-PREV, desde que residentes no Município de Viçosa do Ceará, será disponibilizada visita de um representante do VIÇOSA-PREV para realização da Prova de Vida domiciliar.

Parágrafo Único. Para os casos excepcionais previstos no caput deste artigo, deverá o representante legal do beneficiário fazer requerimento e agendamento prévio de visita domiciliar junto ao VIÇOSA-PREV, conforme o formulário constante no Anexo III deste Decreto.

**Governo Municipal de Viçosa do Ceará
Gabinete do Prefeito**

Art.10. Aos beneficiários que residam fora do Município de Viçosa do Ceará, será possibilitada a realização da Prova de Vida exclusivamente de forma remota, conforme previsto no artigo 6º deste Decreto.

Art.11. O VIÇOSA-PREV, promoverá divulgação das instruções e procedimentos necessários à realização da Prova de Vida na sua página oficial(www.vicosaprev.com.br) e da Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará (www.vicosa.ce.gov.br).

Art.12. O VIÇOSA-PREV, por meio da Diretoria Executiva, acompanhará a efetivação de todo o procedimento, emitindo relatórios detalhados, bem como adotando todas as medidas administrativas necessárias a assegurar a manutenção do benefício.

Art.13. A Diretoria-Executiva do VIÇOSA-PREV designará servidor responsável pela supervisão/organização/execução/validação da Prova de Vida, sob a responsabilidade da Diretoria Executiva.

Art. 14. Os casos omissos serão deliberados pela Diretoria Executiva do VIÇOSA-PREV.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará, em 05 de janeiro de 2026



EURICO JOSÉ CARNEIRO FONTENELE ARRUDA
Prefeito



JOSÉ ELIAS SILVA DE OLIVEIRA
Diretor Executivo do VIÇOSA-PREV



**Viçosa
do Ceará**
PREFEITURA

**Muito
mais
conquistas**

**Governo Municipal de Viçosa do Ceará
Gabinete do Prefeito**

ANEXO I

REQUERIMENTO DE RESTABELECIMENTO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

Tipo do benefício: 1- () Aposentadoria . / 2- () Pensão

Nome do beneficiário:

RG nº _____ CPF nº _____

Endereço:

Venho, pelo presente, requerer a reativação do Benefício Previdenciário, bem como o pagamento de valores não recebidos, pelo motivo de fato e de direito de ter realizado o procedimento de comprovação de vida estabelecido na forma do Decreto nº 02 de 05 de janeiro de 2026.

Viçosa do Ceará, ____ de _____ de 2026

Beneficiário(a)/Representante Legal



**Viçosa
do Ceará**
PREFEITURA

**Muito
mais
conquistas**

**Governo Municipal de Viçosa do Ceará
Gabinete do Prefeito**

ANEXO II

FORMULÁRIO PROVA DE VIDA PRESENCIAL

Tipo do benefício: 1 - () Aposentadoria / 2- () Pensão

Nome do beneficiário:

RG nº _____ CPF nº _____

Endereço: _____

Nome Representante Legal (Anexar Instrumento de Representação e Documentos Pessoais):

E-mail: _____ Telefone de Contato: _____

Mês de Aniversário: _____ Ano da Prova de vida: _____

Viçosa do Ceará, __ de ____ de 2026

Beneficiário ou Representante legal

Declaro que _____ CPF nº _____ realizou a
Prova de Vida junto ao VIÇOSA-PREV.

Viçosa do Ceará, __ de ____ de 2026

Servidor do VIÇOSA-PREV



**Viçosa
do Ceará**
PREFEITURA

**Muito
mais
conquistas**

**Governo Municipal de Viçosa do Ceará
Gabinete do Prefeito**

ANEXO III

REQUERIMENTO E AGENDAMENTO DE VISITA DOMICILIAR

Tipo do Benefício: 1- () Aposentadoria / 2 - () Pensão

Nome do Beneficiário:

RG nº _____ CPF nº _____

Endereço atualizado:

O beneficiário vem requerer agendamento prévio para a realização da Prova de Vida domiciliar, conforme o estabelecido no Art. 9º da Decreto nº 02 de 05 de janeiro de 2026.

Data do Agendamento: ____/____/____.

Horário: _____ Contato: _____

Viçosa do Ceará, ____ de ____ de 2026

Representante Legal do Beneficiário